



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei Nº 0327/GPMAAN/2010 de 07 de Junho de 2010.

"Modifica a Lei nº 175/2005 que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Administração Pública Municipal Direta, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Art. 13 da Lei nº 175/2005, será acrescido do inciso IX.

...

IX – Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Após o art. 26 da Lei nº 175/2005, onde lê-se subseção I, passa a ler-se seção VI, renumerando-se as demais seções necessárias.

Art. 3º - Após o artigo 26, inciso VI, da lei nº 175/2005, será acrescido a seção IX, com as seguintes redação:

**SEÇÃO IX
DO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

Art. 4º - O artigo 27 da Lei nº 175/2005, passará ter a seguinte redação, renumerando os demais artigos:

Artigo 27 – Ao Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- I - coordenar a aplicação, regulamentação e revisão do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Desenvolvimento Urbano;
- II - elaborar, apreciar, analisar e propor alterações ou leis complementares vinculadas à legislação urbanística, submetendo à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III - apreciar e encaminhar ao Executivo Municipal, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, propostas de lei e/ou regulamentos de operações urbanas consorciadas e de outros instrumentos implementadores da política urbana;
- IV - registrar a outorga onerosa e as transferências do direito de construir conforme o que dispõe esta lei;
- V - elaborar, atualizar, coordenar, acompanhar e avaliar planos, programas, projetos e atividades relativas ao desenvolvimento urbano;
- VI - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, a aplicação anual dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano a ser criado;
- VII - vincular as ações dos diversos órgãos de administração municipal às diretrizes do Plano Diretor Participativo e Sustentável;
- VIII - compatibilizar com as instituições intermunicipais, as diretrizes do desenvolvimento municipal;
- IX - elaborar estudos e pesquisas para acompanhar a evolução da estrutura urbana;
- X - monitorar a implementação das diretrizes e estratégias do Plano Diretor Participativo e Sustentável, visando a avaliação do seu impacto sobre a cidade como também o atendimento de seus objetivos;
- XI - propor a revisão das diretrizes, estratégias, planos, programas e instrumentos, no caso de ocorrer impacto positivo e/ou negativo sobre a cidade ou o Município;
- XII - implantar e manter atualizado o sistema de informações, em particular, o Sistema Integrado de Informações Municipal (SIIM);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

XIII - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao executivo garantir recursos e os procedimentos necessários para a formação e manutenção do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como, dos servidores municipais que integrarão o respectivo órgão.

Art. 5º - O artigo 28 da lei nº 175/2005, já renumerado, terá a seguinte redação:

Art. 28 - As leis municipais do Plano Plurianual - PPA, das diretrizes orçamentárias - LDO e a Lei orçamentária anual - LOA deverão considerar as diretrizes e prioridades estabelecidas na lei nº 012/2006 que Institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município de Água Azul do Norte, especialmente as contidas no art. 4º, Incisos I, II e III, parágrafo único, art. 5º, 6º e 7º.

§1º o PPA deverá ser adequado ou compatibilizado com as diretrizes do Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município.

§2º na LDO do ano de 2010 deverá ser inserido o Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano como instrumento de gestão do Plano Diretor, como órgão integrado da estrutura administrativa do governo municipal.

§3º as leis orçamentárias anuais deverão conter dotação orçamentária específica para o Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º - O artigo 29 da lei nº 175/2005, já renumerado terá a seguinte redação:

Art. 29 - A coordenação do processo permanente de planejamento e desenvolvimento urbano competirá ao Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 7º - O artigo 30 da lei nº 175/2005, já renumerado terá a seguinte redação

Art. 30 - O Diretor Geral do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano receberá seus vencimentos equiparados aos dos Secretários Municipais.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos **07 de Junho de 2010**.


RENAN LOPES SOUTO

Prefeito Municipal